



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

1 160  
2

**CONTRATO nº 089/2017**

**Contrato vinculado à licitação abaixo especificada, lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. Carta Convite 003A/2017.**

O MUNICÍPIO DE GENERAL CÂMARA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua David Canabarro, 120, CNPJ 88.117.726/0001-50, neste ato representada pelo Sr. Helton Holz Barreto, Prefeito Municipal, CPF 014180370-36, aqui denominado CONTRATANTE, e LICITANTE VENCEDOR PEDRO RAME NETO com sede à Rua Dr. Eugênio de Mello, 176, no Município de General Câmara/ RS, CNPJ nº 08.859.965/0001-46, representada pelo Sr. PEDRO RAME NETO, CPF nº 250.188.090-00, aqui denominado CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado as cláusulas e condições a seguir estipulados:

**1. DO OBJETO**

1.1 Aquisição de material de construção, conforme Anexo I deste Contrato, para compor o almoxarifado da Secretaria de Obras.

**2. DO LOCAL DA ENTREGA DO MATERIAL e EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1 O material descrito deverá ser entregue na Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de General Câmara, sito a Rua David Canabarro, 120, Centro.

**3. DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O Pagamento para a empresa vencedora, perfaz um total de 3.057,00 ( três mil cinquenta e sete reais) fica condicionado a entrega do Material e posterior emissão da Nota Fiscal/Fatura. Após emissão da Nota Fiscal/Fatura, o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias.

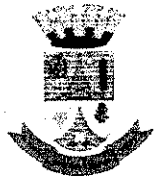
3.2 Os pedidos de entrega de material, aprovados pela Secretaria de Planejamento, serão feitos até o final do exercício, de acordo com a necessidade e demanda da Prefeitura.

3.3 A despesa decorrente do objeto desta licitação deverá correr pelas seguintes classificações orçamentárias:

Gabinete do Prefeito – Manut. Atividades da Despesa Civil – 5173 e 5174  
Secretaria de Educação - Qualificação das Escolas Municipais – 1886 e 2012  
Secretaria de Planejamento – Promoção da Habitação Urbana e Rural -2143 e 117  
Secretaria de Agricultura – Sistema de Abastecimento de Água -1828  
Secretaria de Obras, Mobilidade e Trânsito – Qualificação dos Prédios Públicos -2190  
Secretaria de Obras Mobilidade Trânsito – Qualificação dos Cemitérios – 2192  
Secretaria de Obras, Mobilidade Trânsito – Qualificação dos Passeios Públicos – 2200  
Secretaria de Obras, Mobilidade Trânsito – Qualificação de Praças e Espaços de Lazer -

2168.





3.4 O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

3.5 - A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada em nome de:  
**Prefeitura Municipal de General Câmara – RS**  
**CNPJ: 88.117.726/0001-50**  
**Rua David Canabarro, 120, Centro, General Câmara – RS CEP 95.820-000**

3.6 – A Nota Fiscal/Fatura deverá conter em seu corpo o **Nome do Banco, Agência e Conta Corrente** na qual será realizado o depósito pela Prefeitura.

3.7 – Também deverá constar na Nota Fiscal/Fatura a seguinte descrição: **Contrato 089/2017 – Carta Convite 003A/2017**

3.8 - Caso seja necessário o acréscimo ou diminuição dos serviços e materiais da presente licitação em virtude da complexidade da realização dos serviços, este ato deverá ser precedido de avaliação técnica por parte do Município.

#### 4. DOS PRAZOS

4.1 O prazo final para a entrega dos materiais é **31.12.2017**, a partir da assinatura do contrato.

#### 5. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do Edital, será recebido da seguinte forma:

- PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias contados da comunicação escrita do contratado.

DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria que comprove a adequação do objeto da licitação aos objetivos previstos.

#### 6. DAS PENALIDADES

Ao fornecedor total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções legais:

A – Advertência;

B – multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, dependendo a gravidade da infração:

A multa referida no item acima, não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato;

A multa aplicada após regular processo Administrativo será descontada da garantia do respectivo contrato, se houver;

Sendo a multa em valor superior ao da garantia prestada, ou se não exigir garantias o contrato, esta será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.



C – Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a dois anos; e,

D – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que lhe aplicou a penalidade.

## 7. DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O CONTRATADO, reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 8. DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com observância dos termos do art. 79 da lei nº 8.666/93.

Em caso de rescisão administrativa, as multas previstas no ato convocatório, não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas (art. 55, inciso IX, 8.666/93)

O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II do art. 65 da Lei 8.666/93.

## 9. DAS GARANTIAS

A garantia dos produtos deverão ser as da fabricante dos materiais.

## 10. DISPOSIÇÕES GERAIS

Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e edital desta licitação, o qual se encontra vinculado.

Fica eleito o Foro de General Câmara, para dirimir as dúvidas decorrentes deste contrato na via Judicial.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 vias de igual teor e forma.

General Câmara, 27 de março de 2017

Helton Holz Barreto  
Prefeito Municipal

PEDRO RAME NETO  
Empresa Vencedora

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CÂMARA

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

## ANEXO I

[illegible]

*Helton Holz Barreto*  
**HELTON HOLZ BARRETO**  
Prefeito Municipal



Rua: General David Canabarro, 120 – Fone PABX: (51) 3655-1399 – Fax: (51) 3655-1351  
CEP: 95.820-000 GENERAL CÂMARA Rio Grande do Sul  
CNPJ: 88.117.726/0001-50 e-mail: [compras@generalcamara.com](mailto:compras@generalcamara.com)

e-mail: [compras@generalcamara.com](mailto:compras@generalcamara.com)

